



Número: **5001368-66.2022.8.13.0707**

Classe: **[CÍVEL] RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Varginha**

Última distribuição : **11/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 4.567.081,07**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MARCELO CORREA COSTA E CIA LTDA (AUTOR)	
	LILIAN MARIA SALVADOR GUIMARAES CAMPOS (ADVOGADO)
MARCELO CORREA COSTA E CIA LTDA (RÉU/RÉ)	

Outros participantes	
SILVER INDUSTRIA E COMERCIO DE ACESSORIOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALAN PIZZOLATTO (ADVOGADO)
FABRIMAR S A INDUSTRIA E COMERCIO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ALAN PIZZOLATTO (ADVOGADO)
BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	

	<p>JESSICA MARCONI DA ROCHA (ADVOGADO) DIEGO RAPHAEL SANTOS CORREA (ADVOGADO) ANA CLAUDIA JUNQUEIRA VIEIRA (ADVOGADO) RUAN DUARTE CARRIJO (ADVOGADO) ADRIANE DE MENDONCA DELFINO BIASI (ADVOGADO) MARDEN DE SOUSA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) THIAGO DE SOUZA CORDEIRO (ADVOGADO) DYENNES ARAUJO OLIVEIRA (ADVOGADO) MARIA APARECIDA TEIXEIRA MENDES (ADVOGADO) DOUGLAS RODRIGUES DE PAULA (ADVOGADO) ANA CAROLINA FREITAS MARQUES (ADVOGADO) ROBERTO LUCIO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO) LORENA CAMILO DOS SANTOS (ADVOGADO) ROMULO VIEIRA MUNDIM (ADVOGADO) CLESIO WINDSON DA CUNHA JUNIOR (ADVOGADO) BRUNO FRANQUEIRO ASSIS (ADVOGADO) LISABETTE DO CARMO MARTINS FERREIRA (ADVOGADO) LORENNA FERNANDES CARNEIRO (ADVOGADO) LUCIANA ALVES BARBOSA PANIAGO (ADVOGADO) JEAN FELIPE DA COSTA MORAIS (ADVOGADO) PAULINE MARIA GOMES CASTRO ALVES (ADVOGADO) PEDRO NEVES ARRUDA (ADVOGADO) MARIANNE CRISTINA FERREIRA (ADVOGADO) BRUNNA MELAZZO FERNANDES DA SILVA (ADVOGADO)</p>
UNIPROX TECNOLOGIA E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA CAROLINA TOMAZ TUCCI (ADVOGADO)
CERAMFIX INDUSTRIA COMERCIO DE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	LARISSA TUANY SCHMITT (ADVOGADO)
INFIBRA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROBERTO GREJO (ADVOGADO)
EMBRAMACO - EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAOLTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JHONATA WILLIAN RODRIGUES DA SILVA (ADVOGADO)
VANIA CORREA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO JUNIOR DOS REIS SILVA (ADVOGADO)
SAULO CORREA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO JUNIOR DOS REIS SILVA (ADVOGADO)
SASAZAKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	FABIO ROGERIO LANNIG (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANA KARINE SOARES CABRAL (ADVOGADO)
CERAMICA CRISTOFOLETTI LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ANDRE SOCOLOWSKI (ADVOGADO)
ELENIRCE EMILIA DA COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	EDUARDO JUNIOR DOS REIS SILVA (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (ADVOGADO)
SOLAR MINAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	FABIANA PEREIRA CORREA (ADVOGADO) EVANILDES APARECIDA SERAFINI (ADVOGADO) CLAUDIA TASSOTTI KRAUSS (ADVOGADO)
ADICAO DISTRIBUICAO EXPRESS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	ROGERIO ANDRADE MIRANDA (ADVOGADO)
WEDER MANTUANI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
TIAGO SEBASTIAO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
TATIANA MICAEL CARVALHO SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
SHAENE REIS BARROS DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
RAFAEL SIRIACO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
PAULO RICARDO DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
OSVALDO PISQUEDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
LUCAS DE ABREU FINOTI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
LAIS RIGOTTI RABELLO PINTO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
JULIANO FRANCISCO PIMENTA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
JOAO MARCOS FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
HAMILTON VENANCIO CARDOSO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
GLENIA MARIA GRANDE (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
FELIPE COUTO BOTELHO (TERCEIRO INTERESSADO)	

	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
EDSON BISSONI (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
CLAUDEMIR CARIOCA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
APARECIDA MENDES NEVES CARMO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
ANISIO DA PAIXAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
ANDRE VITOR LEOPOLDINO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO) JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO)
ADRIANA MARTA PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOEL DE PAULA PEREIRA VIEIRA (ADVOGADO) RUDI MIRANDA SOUZA (ADVOGADO)
CERAMICA RAMOS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	CARINA MOISES MENDONCA (ADVOGADO)
CERAMICA VILLAGRES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
	PAULO ROBERTO DEMARCHI (ADVOGADO)
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIA RITA SOBRAL GUZZO (ADVOGADO)
ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	TACIANI ACERBI CAMPAGNARO COLNAGO CABRAL (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	
MINISTERIO DA FAZENDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
MUNICIPIO DE VARGINHA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9612223562	22/09/2022 16:11	1º Aditivo ao PRJ CASA AUXILIADORA	Documento de Comprovação



**PRIMEIRO ADITIVO
AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



**MARCELO CORRÊA COSTA E CIA LTDA.
CNPJ 21.254.7235/0001-11**





PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO PELA EMPRESA MARCELO CORRÊA COSTA E CIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MARCELO CORRÊA COSTA E CIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.254.7235/0001-11, com sede em Varginha/MG, na Av. Airton Senna da Silva, n. 100, Bairro Resende, CEP.: 37.062-850, doravante denominada simplesmente **Recuperanda, Empresa** ou **Casa Auxiliadora**, nos autos do processo de recuperação judicial nº 5003318-52.2022.8.13.0707, em curso perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Varginha/MG, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/2005, e em atenção às objeções manifestadas nos autos, vem apresentar este **PRIMEIRO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - PRJ**, nos termos e condições a seguir:

A) No item **6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES**, sub tópico **6.2.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS**, fica excluída integralmente a condição original da alínea **a)**. A proposta de pagamento aos credores dessa Classe passa a vigorar com a seguinte redação:

Proposta de pagamento: os Créditos Trabalhistas serão pagos na integralidade de seu valor nominal em até 12 (doze) meses após a Data de Homologação do Plano de Recuperação, conforme a lei.

Na hipótese de autorização da Assembleia Geral de Credores e da efetiva venda de ativos da Recuperanda, o saldo do recebimento, fruto da alienação, será prioritariamente utilizado para quitar imediatamente todos os créditos dessa classe, em até 30 (trinta) dias após o recebimento em caixa do valor da alienação.





B) Ao final do subitem **6.2.2 CRÉDITOS COM GARANTIA REAL**, acrescenta-se a seguinte redação:

Na hipótese de autorização da Assembleia Geral de Credores e da efetiva venda de ativos da Recuperanda, o saldo remanescente, fruto da operação de alienação, após o pagamento dos Créditos Trabalhistas, será utilizado para a quitação imediata dos créditos desta Classe 2 - Garantia Real, que serão pagos na exata proporção de 60% (sessenta por cento) do seu valor de face, sem carência, em até 30 (trinta) dias após o recebimento em caixa do valor da alienação.

C) Ao final do subitem **6.2.3 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**, acrescenta-se a seguinte redação:

Na hipótese de autorização da Assembleia Geral de Credores e da efetiva venda de ativos da Recuperanda, o saldo remanescente, fruto da operação de alienação, após o pagamento dos Créditos Trabalhistas e dos Créditos de Garantia Real, nessa ordem, será utilizado proporcionalmente para a quitação dos créditos desta Classe 3 - Quirografários, que serão pagos na exata proporção de 60% (sessenta por cento) do seu valor de face, sem carência, conforme o seguinte cronograma:

CRÉDITOS DA CLASSE III = 2.482.288,91					
VALOR APÓS REMISSÃO 1.489.373,35 60%					
CARÊNCIA = 0 MESES					
CORREÇÃO MONETÁRIA A.A. = 13,75% 1,07939% A.M.					
PARCELA	PRAZO	SALDO INICIAL	FLUXO DE AMORTIZAÇÃO		
			CORREÇÃO	PARCELA	SALDO FINAL
Entrada	30 dias após recebimento da venda	1.489.373,35		165.485,93	1.323.887,42
1	12 meses	1.323.887,42	14.289,92	167.272,17	1.170.905,17
2	18 meses	1.170.905,17	12.638,65	169.077,69	1.014.466,13
3	24 meses	1.014.466,13	10.950,06	170.902,70	854.513,49
4	30 meses	854.513,49	9.223,54	172.747,41	690.989,63
5	36 meses	690.989,63	7.458,48	174.612,03	523.836,08
6	42 meses	523.836,08	5.654,24	176.496,77	352.993,55
7	48 meses	352.993,55	3.810,18	178.401,86	178.401,86
8	54 meses	178.401,86	1.925,65	180.327,52	-





No caso de vigorar essa hipótese, será acrescida a correção monetária da Taxa Selic vigente à época, simulada no quadro acima, com base no percentual atual de 13,75% a.a. (treze vírgula setenta e cinco por cento ao ano).

D) Ao final do subitem 6.4 CREDORES COM PRIVILÉGIO ESPECIAL MICROEMPRESA E EPP, acrescenta-se a seguinte redação:

Na hipótese de autorização da Assembleia Geral de Credores e da efetiva venda de ativos da Recuperanda, o saldo remanescente, fruto da operação de alienação, após o pagamento dos Créditos Trabalhistas e dos Créditos de Garantia Real, nessa ordem, será utilizado proporcionalmente para a quitação dos créditos desta Classe 4 – Quirografários com privilégio Especial, que serão pagos na exata proporção de 60% (sessenta por cento) do seu valor de face, sem carência, com o seguinte cronograma:

CRÉDITOS DA CLASSE IV = 14.091,34					
VALOR APÓS REMISSÃO 8.454,80 60%					
CARÊNCIA = 0 MESES					
CORREÇÃO MONETÁRIA A.A. = 13,75% 1,07939% A.M.					
PARCELA	PRAZO	SALDO INICIAL	FLUXO DE AMORTIZAÇÃO		
			CORREÇÃO	PARCELA	SALDO FINAL
Entrada	30 dias após recebimento da venda	8.454,80		939,42	7.515,38
1	12 meses	7.515,38	81,12	949,56	6.646,94
2	18 meses	6.646,94	71,75	959,81	5.758,87
3	24 meses	5.758,87	62,16	970,17	4.850,86
4	30 meses	4.850,86	52,36	980,64	3.922,58
5	36 meses	3.922,58	42,34	991,23	2.973,69
6	42 meses	2.973,69	32,10	1.001,93	2.003,86
7	48 meses	2.003,86	21,63	1.012,74	1.012,74
8	54 meses	1.012,74	10,93	1.023,67	-

No caso de vigorar essa hipótese, será acrescida a correção monetária da Taxa Selic vigente à época, simulada no quadro acima, com base no percentual atual de 13,75% a.a. (treze vírgula setenta e cinco por cento ao ano).





E) Em complemento ao item **8. PASSIVO TRIBUTÁRIO**, após acesso ao sistema E-CAC (Receita Federal), a Recuperanda realizou simulação de parcelamento no Portal Regularize (**Anexo 1**). Na hipótese de autorização da Assembleia Geral de Credores e da efetiva venda de ativos, uma vez que a adesão ao parcelamento será condição *sine qua non* para a transmissão da propriedade, a empresa estimou os pagamentos ao Fisco, de forma conservadora, independente da simulação do parcelamento, com 30% de entrada sobre os valores recebidos.

F) Tendo em vista a proposta firme de compra de um dos imóveis da Recuperanda, a se consolidar a hipótese de autorização da Assembleia Geral de Credores e a efetiva venda do referido ativo, foi montado Quadro de Usos e Fontes, como demonstração de viabilidade dessa possibilidade, prevendo, além do pagamento das parcelas dos credores e dos tributos, conforme acima exposto neste Aditivo, também uma reserva de Caixa Contingente, como estimativa para fazer frente a outras saídas no período, de acordo com a tabela abaixo:

QUADRO DE PROJEÇÃO USOS X FONTES - NOVO FLUXO DE PAGAMENTO PRJ								
Fluxo de Fontes (venda do imóvel)			Quadro de Usos - Amortização contra Fluxo de Fontes				Caixa	
Parcela	Prazo	Valor (R\$)	Tributos	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV	Contingente
Entrada	30 dias após recebimento da venda	1.000.000,00	309.006,98	270.899,99	168.889,03	165.485,93	939,42	84.778,65
1	12 meses	1.000.000,00	300.000,00	-	-	167.272,17	949,56	531.778,27
2	18 meses	500.000,00	150.000,00	-	-	169.077,69	959,81	179.962,50
3	24 meses	500.000,00	150.000,00	-	-	170.902,70	970,17	178.127,13
4	30 meses	500.000,00	150.000,00	-	-	172.747,41	980,64	176.271,95
5	36 meses	500.000,00	150.000,00	-	-	174.612,03	991,23	174.396,74
6	42 meses	500.000,00	150.000,00	-	-	176.496,77	1.001,93	172.501,30
7	48 meses	500.000,00	150.000,00	-	-	178.401,86	1.012,74	170.585,39
8	54 meses	1.000.000,00	300.000,00	-	-	180.327,52	1.023,67	518.648,81
		6.000.000,00	1.809.006,98	270.899,99	168.889,03	1.555.324,07	8.829,19	2.187.050,74

G) No subitem **10.2.1 Informação das Contas Bancárias**, o texto dos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto fica substituído pelos parágrafos abaixo, com a seguinte redação:





Para a realização dos pagamentos, os credores deverão informar seus dados cadastrais atualizados e informações de conta bancária para esse fim, a partir da Data de Homologação deste Plano, nos autos do processo, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias da data do primeiro pagamento previsto.

Caso o Credor Concursal não disponibilize o envio das referidas informações em tempo hábil para que a Recuperanda possa realizar o respectivo pagamento, nas datas e prazos previstos neste Plano, o seu respectivo valor de parcela será depositado em conta judicial, caracterizando a tempestividade e o cumprimento do referido Plano de Recuperação Judicial.

As demais cláusulas, itens e subitens previstos no Plano de Recuperação Judicial apresentado originalmente permanecem inalteradas.

Varginha/MG, 21 de setembro de 2022.

MARCELO CORREA COSTA & CIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

